



## DESPACHO

Considerando:

- Que o artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro - mantido em vigor pelo artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho -, determina que se proceda à revisão das carreiras de regime especial por forma a serem convertidas em carreiras especiais ou integradas em carreiras gerais;
- Que as carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, cujas normas estatutárias foram aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, constituem, à face daquele diploma legal, uma carreira de regime especial;
- Que o Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, não se mostra adaptado ao novo sistema de organização judiciária.

Determino:

1 – É criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de cumprir imperativos legais em matéria de revisão de carreiras e, bem assim, de conformar o Estatuto dos Funcionários de Justiça ao novo sistema de organização judiciária.

2 – O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

- a) Dr. Luís Fernando Borges Freitas, diretor-geral da Administração da Justiça, que preside e coordena os trabalhos;



- b) Dr.<sup>a</sup> Ana Vitória Chagas Aragão Azevedo, subdiretora-geral da Administração da Justiça, que assumirá a coordenação dos trabalhos na ausência do Presidente;
- c) Dr. José Manuel Correia, vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça;
- d) Dr. Lourenço António Lopes Torres, diretor de serviços da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Dourado Tomaz, diretora de serviços da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- f) Dr.<sup>a</sup> Helena Almeida Esteves, adjunta do meu Gabinete.

3 – As reuniões de trabalho realizar-se-ão nas instalações do Ministério da Justiça ou da Direção-Geral da Administração da Justiça e ocorrerão com a frequência, duração e metodologia que os respetivos membros considerem necessárias e adequadas.

4 – O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao Grupo de Trabalho é prestado pela Direção-Geral da Administração da Justiça.

5 – O Grupo de Trabalho pode convidar a intervir, participar ou emitir parecer pessoas ou entidades cuja opinião ou parecer sejam considerados necessários e relevantes.

6 – A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

7 – O Grupo de Trabalho culminará a tarefa de que ora é incumbido, de acordo com o disposto no ponto 1 do presente despacho, com a apresentação da proposta de alteração legislativa, no prazo de 6 meses.

Dê-se conhecimento do presente despacho aos membros do Grupo de Trabalho, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho dos Oficiais de Justiça, à Ordem dos Advogados, à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

Execução, ao Sindicato dos Funcionários Judiciais e ao Sindicato dos Oficiais de  
Justiça.

Lisboa, 7 de setembro de 2016.

A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça,

(Helena Mesquita Ribeiro)